



LEI

Nº. 2.483/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.483/2019.

“RESERVA AOS CANDIDATOS (AS) NEGROS (AS) 20% (VINTE POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS E SELEÇÕES PÚBLICAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE QUAISQUER DOS PODERES, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reservadas aos candidatos (as) negros (as) 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos e seleções públicas para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, de quaisquer dos poderes, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Alagoinhas, na forma desta lei.

§1º - A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso e seleção pública for igual ou superior a 03 (três), em cada especialidade.

§2º - Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 2º - Poderão concorrer às vagas reservadas aos (às) negros (as) aqueles (as) que se autodeclararem pretos (as) e pardos (as) no ato da inscrição no concurso ou seleção pública, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - Em caso de desistência do concurso ou seleção pública pelo candidato (a) negro (a) aprovado (a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo (a) candidato (a) negro (a), em sua respectiva cota, posteriormente classificado (a).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos (as) negros (as) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos (as) aprovados (as), observada a ordem de classificação e o disposto no art. 3º.

Art. 5º - Os (As) candidatos (as) negros (as) deficientes poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 6º - Se o (a) candidato (a) que concorreu como negro (a) obtém média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele (a) seria destinada.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração manterá cadastro de todos os (as) servidores (as) que ingressarem no serviço público pelo sistema de cotas para fim exclusivo de avaliação da eficácia da adoção da ação afirmativa.

Art. 8º - O presente sistema de reserva de vagas para candidatos (as) negros (as) subsistirá pelo período de 10 (dez) anos, findo o qual deverá ser reavaliado, assegurando-se participação da sociedade civil, do Poder Público Municipal, de servidores (as) municipais, permitindo-se ampla discussão sobre o tema, inclusive mediante realização de audiência pública.

Art. 9º - Na hipótese de constatação de documentação falsa, o candidato será eliminado do concurso ou seleção pública e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 23 de agosto de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO